



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1347/2025

Processo Número: **50522/2025** | Data do Protocolo: 04/12/2025 18:25:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340036003900320038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer a reversão, para o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), da faixa de domínio da estrada vicinal HM-451, efetuando sua estadualização.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer a reversão, para o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), da faixa de domínio da estrada vicinal HM-451, com aproximadamente 8 a 9 quilômetros de extensão, que interliga a Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425) aos municípios de Anhumas e Pirapozinho, promovendo a estadualização da referida via municipal.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A estadualização da estrada vicinal HM-451, com extensão aproximada de 8 a 9 quilômetros e ligação estratégica à Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425), representa medida essencial para o fortalecimento da mobilidade regional, ampliação da segurança viária e impulso ao desenvolvimento socioeconômico dos municípios de Anhumas, Pirapozinho e de toda a região de Presidente Prudente.

A HM-451 é uma via de grande relevância operacional, utilizada diariamente para o deslocamento de trabalhadores, transporte de estudantes e escoamento da produção agropecuária, especialmente de pequenas e médias propriedades existentes nos dois municípios. Sua função de integração territorial evidencia caráter intermunicipal, o que justifica plenamente sua incorporação à malha viária sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-SP).

A gestão pelo DER-SP permitirá a realização de obras estruturantes de engenharia que hoje são de difícil execução pelos municípios, como:

- implantação ou melhoria de acostamentos;
- drenagem eficaz para prevenção de erosões e enchentes sazonais;
- recapeamento e pavimentação contínua;
- sinalização horizontal e vertical adequadas;
- dispositivos de segurança e tratamento de pontos críticos.

Tais intervenções reduzem acidentes, aumentam a fluidez do tráfego e garantem melhores condições de acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança, fortalecendo a integração entre Anhumas, Pirapozinho e toda a região.

Do ponto de vista econômico, a estadualização contribuirá diretamente para o escoamento da produção rural, diminuição de custos logísticos e estímulo à atração de investimentos no setor produtivo. Vias bem conservadas são determinantes para a competitividade





regional e para a geração de empregos.

A medida atende ainda aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, ao transferir à estrutura técnica do DER-SP a responsabilidade de manutenção e modernização de via de circulação regional, garantindo maior durabilidade das obras e gestão profissionalizada.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei confiando em sua aprovação, por se tratar de iniciativa que beneficiará diretamente a população de Anhumas, Pirapozinho e todo o entorno, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado do oeste paulista.

Sala das Sessões, em

Mauro Bragato - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003700380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em **04/12/2025 17:50**

Checksum: **7E8BF68AD64A3870738AAD6784629F5AFC47B382985F712FEA1D6E9915731080**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360039003700380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.